AUTÓGRAFO Nº 85/2025

PROJETO DE LEI Nº 90/2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e outros dispositivos de segurança na condução de cães de grande porte ou potencialmente perigosos em espaços públicos no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro de 2025 do corrente**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território do Município de Indaiatuba, a utilização simultânea de focinheira, coleira e guia curta e resistente na condução de cães de grande porte ou com potencial de agressividade, quando em circulação por vias, praças, calçadas, parques, feiras, eventos e demais espaços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cães de grande porte ou potencialmente perigosos:

I – os pertencentes às seguintes raças, entre outras de características físicas e comportamentais semelhantes: *pit bull, rottweiler, doberman, fila brasileiro, akita, mastim napolitano, pastor alemão e bull terrier*;

II – cães com histórico de agressividade ou envolvimento em ataques a pessoas ou outros animais, independentemente de raça.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá atualizar a relação de raças e critérios técnicos referidos neste artigo por meio de regulamento, com base em pareceres de profissionais das áreas veterinária e de saúde pública.

Art. 3º A condução dos cães referidos nesta Lei somente poderá ser realizada por pessoa maior de 18 anos, com capacidade física e domínio sobre o animal.

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8B00-571F-8D8B-4DC3

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I – realizar campanhas educativas sobre guarda responsável e segurança em espaços públicos;
II – instalar placas informativas em locais de grande circulação, contendo as exigências previstas nesta Lei;
III – fiscalizar o cumprimento desta norma.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela infração às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 40 (quarenta) UFESP, na primeira infração;
II – multa no valor de 95 (noventa e cinco) UFESP, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Se o animal for conduzido por menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou ao responsável legal.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.900, de 17 de abril de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente
por HELIO ALVES RIBEIRO
Data: 11/09/2025 10:48

Assinado digitalmente
por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 15/09/2025 09:24

Pág. 2/2 - AUTÓGRAFO Nº 85/2025 - PL 90/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8B00-571F-8D8B-4DC3

ICP Brasil